



VOTO

PROCESSO: 00058.045315/2021-53

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil. Ademais, o artigo 11 da mesma lei estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências submeter à Diretoria atos, contratos e processos administrativos, bem como os demais expedientes administrativos decorrentes do exercício da respectiva competência à Diretoria, quando sujeitos à deliberação privativa da mesma (art. 31, V).

1.3. Ainda, o Regimento Interno, no art. 34, V, atribui à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO competência para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados às certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operações aéreas.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Como exposto no Relatório (SEI 6706439), trata-se de proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3513-91, intitulada "Orientação para Segurança de Aeronaves Anfíbias ou Hidroaviões em Operações na Água".

2.2. O Decreto 10.139/2019, depois alterado pelo Decreto 10.776/2021, estabeleceu prazo máximo de 31 de março de 2022 para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 95/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6120376), a IAC em discussão não tinha carácter normativo e seu conteúdo pertinente foi incorporado no "Manual de Pouso e Decolagem em Aeródromos na Água", publicado e noticiado pela Agência em seu site (SEI 6680536).

2.4. A publicação de tal manual antes da revogação da IAC ora em discussão elimina a preocupação de potencial vácuo regulatório destacada pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC em seu Despacho SEI 6456617. Além desse ponto, a Procuradoria não vislumbrou obstáculos para a consecução do ato pretendido (SEI 6456604), apenas recomendações que foram respondidas pela SPO (SEI 6680536).

2.5. Por fim, a SPO também justifica nos autos a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 154/2020, indicando que a revogação da IAC não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos. Cabe destacar que o Manual citado anteriormente foi submetido a Consulta Setorial conforme os autos do processo SEI 00058.014586/2021-67.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3513-91 e da Portaria DAC nº 815/STE, conforme Proposta de Ato Normativo (SEI 6680542)

apresentada pela SPO.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 31/01/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6707926** e o código CRC **132C702C**.

SEI nº 6707926